



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4
Terceiro Setor	5
Termo de Colaboração	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 34.626, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA, para lotar o cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO", Referência 17, Grau "E", em comissão.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.627, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, à partir de 09/06/2022 a 08/07/2022, a CLARICE APARECIDA DA SILVA, lotada no cargo de "OPERÁRIO", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 02/03/2012 a 01/03/2017, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 086/2020 e requerimento protocolado sob o nº 531/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.628, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, à partir de 09/05/2022 a 07/06/2022, a FERNANDA PAULA SANTANA, lotada no cargo de "OPERÁRIO", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do

período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 011/2017 e requerimento protocolado sob o nº 540/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.629, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, à partir de 04/07/2022 a 02/08/2022, a IRACEMA DELLA COSTA DO NASCIMENTO, lotada no cargo de "SERVENTE I", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 19/07/2010 a 18/07/2015, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 221/2015 e requerimento protocolado sob o nº 539/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 34.630, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, à partir de 09/05/2022 a 07/06/2022, a MARIA CRISTINA BAZZO GENARO, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 13/02/2015 a 12/02/2020, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 046/2020 e requerimento protocolado sob o nº 530/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 3 de 43

PORTARIA Nº 34.631, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, à partir de 03/05/2022 a 01/06/2022, a MARILENE LEANDRO ALVES, lotada no cargo de "MERENDEIRA ESCOLAR", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 21/06/2014 a 20/06/2019, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 176/2019 e requerimento protocolado sob o nº 525/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 34.632, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, à partir de 09/05/2022 a 07/06/2022, a MARILENE MARQUES NAUFAL, lotada no cargo de "AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2017, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 053/2020 e requerimento protocolado sob o nº 532/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 34.633, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
DANILO LARA DA SILVA (30d)	06/06/2022	05/07/2022	02/02/2018 a 01/02/2020

EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO (10d)	09/05/2022	18/05/2022	01/01/2021 a 31/12/2021
GELSON APARECIDO MARQUES (30d)	10/05/2022	08/06/2022	18/04/2019 a 17/04/2020
JAIR CORREIA (30d)	02/05/2022	31/05/2022	23/10/2020 a 22/10/2021
THIAGO DE SOUZA RODRIGUES (10d)	02/05/2022	11/05/2022	26/02/2020 a 25/02/2021

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 34.634, DE 05 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a VALDIR CAMILO, lotado no cargo de "PEDREIRO I", nos do § 1º, termos do Art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 38, de 18/09/2003, e da Lei Complementar nº 369/2022, que acresceu o Art. 45-A na LC38/03, a conversão em ABONO PECUNIÁRIO, de um terço de suas férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 528/2022.

AUTORIZAR a compensação entre o crédito e o débito apontado pelo servidor, e apurado pela municipalidade; e

AUTORIZAR o pagamento do saldo remanescente em folha.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 4 de 43

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 - Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 12 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.778 de 06/08/1991, e conforme o Decreto Municipal nº 5.833 de 21/10/2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis para o biênio de 2020/2022;

Considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, os quais destacaram os artigos 24, 25, 26 e 33;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Memorando nº. 1.130/2022 de 08/02/2022 encaminhado pela Encarregada do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Aline Andrade Souza Pocie-lan, cujo teor apreciação e aprovação de Planos de Trabalho da entidade Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider" de Martinópolis/SP;

R E S O L V E, "AD REFERENDUM"

Art. 1º. Aprovar o seguinte:

I – PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis, 13 de abril de 2022.


ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 5 de 43

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.927, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a necessidade de alteração de membro da Comissão de Seleção prevista no Decreto nº. 5.902/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do abrigamento de dois adultos que não se enquadram nas condições de abrigos disponíveis no município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia**, CNPJ nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é de amparo e proteção de pessoas com idade de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e morador de rua;

CONSIDERANDO que a entidade tem como objetivo promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estrado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para promover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativo em regime de abrigo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal pelo período de doze meses à **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia** com o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) com data de vigência de 15/05/2022 a 14/05/2023.

Martinópolis, 29 de abril de 2022.


GREICE ALMEIDA LIMA

Presidente da Comissão de Seleção


EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
Secretária da Comissão de Seleção


MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 6 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a necessidade do abrigamento de dois adultos que não se enquadram nas condições de abrigos disponíveis no município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Municipal apresentados pela **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia**, CNPJ nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é de amparo e proteção de pessoas com idade de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e morador de rua;

CONSIDERANDO que a entidade tem como objetivo promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estrado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para promover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativo em regime de abrigo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal pelo período de doze meses à **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia** com o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) com data de vigência de 15/05/2022 a 14/05/2023.

Martinópolis, 29 de maio de 2022.


HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE
Assistente Social Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 7 de 43



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

ATA NÚMERO Nº 04 DA REUNIÃO ORDINÁRIA em 20 de abril de 2022, às 13:30h reuniram-se presencialmente na Casa dos Conselhos. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Priscila Vieira Marcelino cumprimenta a todos e agradece o comprometimento da presença, relata que os documentos das pautas a serem deliberadas ficaram a disposição dos conselheiros no grupo de WhatsApp para apreciação e posteriormente discussão nessa reunião. **PRIMEIRA PAUTA** – A Presidente informa aos conselheiros sobre o Decreto Municipal nº. 6.270 de 28/03/2022, que nomeia o representante dos Deficientes, a Titular Mislaine Acunã em substituição da Claudio Aguiar dos Santos, sendo essa representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis/SP, sendo assim a Presidente dá as boas vindas a conselheira Mislaine e solicita que fique registrado os excelentes préstimos que a Sra. Claudia Aguiar dos Santos realizou como conselheira no CMAS. **SEGUNDA PAUTA** – A Presidente informa aos conselheiros presentes que foram protocolados o Memorando 2.734/2022 em 31/03/2022 17:11, com o Ofício nº. 013/2022 encaminhado pelo Sr. Luciano Borges de Souza - Coordenador do SAICA, cujo teor é a renovação/manutenção da inscrição Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) neste CMAS, o conselheiro Emerson questiona o valor gasto pelo tesouro, sendo um valor alto, foi entrado em contato com o Coordenador da SAICA Luciano para maiores esclarecimentos, o conselho chegou à conclusão que será melhor devolver o plano para alterações e após encaminhar novamente para o conselho para nova apreciação e aprovação. **TERCEIRA PAUTA:** A Presidente informou que foi entregue o convite através da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, que realiza no dia 5 de abril em Presidente Prudente o Seminário Regional: Fortalecimento da Cooperação Estado-Municípios promovendo o debate sobre avanços e desafios das ações de enfrentamento à pandemia relativos às políticas da Mulher, implementadas pelo Estado e compartilhadas com os municípios, para ciência dos conselheiros. **QUARTA PAUTA** – A Presidente informa que foi protocolado o Memorando 3.024/2022 11/04/2022 09:08, encaminhado pelo Lucas Valentim Voinich - Diretor Departamento de Prestação de Contas, cujo teor é **PLANO DE TRABALHO - CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, acompanha o Plano de Trabalho para apreciação do CMAS a fim de firmar um novo Termo de Colaboração com a OSC Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia (CPIAR), sendo que depois de uma ampla deliberação e sanadas todas as dúvidas pertinentes ao assunto dessa pauta, a Presidente do CMAS colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. **QUINTA PAUTA** – A Presidente informa que na reunião passada a representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis/SP), Mislaine explanou sobre a emenda de 50.000,00 que foi recebido pelo Deputado Enrico Misasi, plano encaminhado no grupo de Whatsap do CMAS para apreciação dos conselheiros, Mislaine deliberou sobre o plano e em quais projetos o recurso será investido. Sendo que depois de uma ampla deliberação e sanadas todas as dúvidas pertinentes ao assunto dessa pauta, a Presidente do CMAS colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes.

ENCERRAMENTO - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 15:30h qual esta ata foi redigida por mim, Carla Roberta de Jesus dos Anjos, primeira Secretaria e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.

Mislaine

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-9580 ramal 9545



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 8 de 43



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS

DANIELA DE ÂNGELO FOSTER TEODORO

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

MISLAINE ACUNÃ

NAIR MOREIRA DA SILVA

PRISCILA VIEIRA MARCELINO

VALERIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 9 de 43



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Martinópolis - SP

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 20/04/2022

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
POLÍTICAS SOCIAIS	PRISCILA VIEIRA MARCELINO	
	SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA	
SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	VALERIA BRANDÃO C. DA SILVEIRA	
	FERNANDA DUNDES PARDO	
EDUCAÇÃO	DAVID JOVINO DE LIMA JUNIOR	
	RAFAEL DELANHESE FELTRIN	
SAÚDE	DANIELA DE ANGELO F. TEODORO	
	ESTELA SANT'ANA FACHIANO	
FINANÇAS	ROSIELLE ALVES DA SILVA	
	SABRINA KELLY DE C. BRITO	
TERCEIRA IDADE	NAIR MOREIRA DA SILVA	
	SUELY MARINHO COELHO	
ASSOCIAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	EMERSON RODRIGUES PEDROSA	
	IVAN TADEU MARIANO	
ASSOCIAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MISLAINE ACUNA	
	THAIS REGINA CORREA AZEVEDO	
USUÁRIOS DA ASSIST. SOCIAL	ELISANGELA PEDROSO DA SILVA	
	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	
ENTIDADES IDOSO	CARLA ROBERTA DE J. DOS ANJOS	
	SONIA ALVES DA CRUZ	

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis – SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 10 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia		
Inscrição/Validade no(s) Conselho(s): Nº 12/2006 – Validade até 01/10/2022		
CNPJ 02.222.160/0001-00	Data de Abertura 21/01/1996	
Código e Descrição da Atividade (CNPJ) 5414 - Entidade filantrópica		
Endereço Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 Bairro Lucant		
Telefone (18) 3265-1704	Fax ()	
E-mail institucional: cpiar@rancharia.com		
Banco (Instituição financeira pública) Banco do Brasil	Nº Agência 0272	Nº Conta Corrente 24.424-4

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Jane de Souza Sola		
Função Presidente	RG 11.XXX.XXX-X	CPF 043.XXX.XXX-XX
Telefone ()	Celular (18) 99760-5966	
Endereço Residencial Completo Rua: Floriano Peixoto nº 772 Vila Cantizani Cidade: Rancharias		CEP:- 19.600-000
E-mail Janesouzasola@gmail.com		
Vigência de Mandato da Diretoria Atual 20/10/2020 a 19/10/2023		

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Serviço: Serviço de acolhimento institucional para adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, pessoas em situação de rua sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio para prover suas necessidades básicas.
Identificação do objeto: Serviço de acolhimento institucional para: Roberto de Carvalho nascido em 01/03/1978, filho de Etelvina Anália de Carvalho e José Inácio de Carvalho.

Assinado 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 11 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

- José Vagner Ferreira filho de Maria José Pinheiro dos Santos e João Gomes Ferreira nascido em 14/05/1966.
- Vitor Hugo Biajante nascido em 24/02/2003, filho de Simone Andreia Biajante.

Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto

Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia
Endereço: Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva
Antiga SP 351 Bairro Lucant
Cidade: Rancharia/SP

Período de execução:

Início:

15/05/2022

Término:

14/05/2023

Público Alvo: (Especificar o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e ações e/ou projetos, inclusive faixa etária).

Roberto de Carvalho, José Vagner Ferreira e Vitor Hugo Biajante, atualmente acolhidos na Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia.

Coordenadora:

Irmã Ana Maria da Conceição

Responsável técnico do projeto:

Junko Ikeda Zaith

Endereço do responsável técnico

Avenida Pedro de Toledo 730 Vila Guaçu Rancharia

Fone: (18)99766-9734

Endereço eletrônico: junko.zaith@cpiar.org.br

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia desde 1996 atende e acolhe pessoas com faixa etária de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e moradores de rua, sem distinção de sexo, raça, credo político e religioso.

O atendimento é destinado ao município de Rancharia (16 pessoas), incluindo os distritos de Agicê e Gardênia e os assentamentos São Pedro, Nova Conquista e Banco do Povo, Município de Martinópolis/SP (03 pessoas), Município de Iepê/SP (01 pessoa) e Município de Indiana/SP (01 pessoa).

A necessidade de atender essa demanda foi comprovada com existência de pessoas abandonadas, sem vínculo familiar, perambulando e até pernoitando em praças públicas que além de mendigarem alimentos, vestuários e dinheiro nos comércios e residências não possuía nenhuma perspectiva de mudança de vida, chegando alguns casos a óbitos e o Município de Rancharia não possuía projeto de ações sociais voltado para atender essas pessoas.

No mesmo sentido os Municípios de Iepê/SP, Indiana/SP e Martinópolis/SP, também não conta com projeto voltado para atender essa demanda, motivo pelo qual foi estabelecido parcerias, através de convênios com os referidos Municípios.

Em atendimento na instituição, pôde observar que a demanda assistida possui histórico de sucessivas perdas, incluindo o trabalho, a casa, a família, a autoestima, muitas vezes saúde física

1
fundo 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 12 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

e mental comprometida, sentindo-se frágil e incapaz de seguir suas vidas. O serviço prestado tem possibilitado diversos modos de mudanças de vida, superação das situações de vulnerabilidades, desenvolvimento de vínculos familiares e acesso a melhoria na qualidade de vida. Percebem que são capazes de reconstruir suas vidas, superar obstáculos e planejar metas com esperança de que seus direitos básicos serão respeitados e preservados. Para outros sem esses atendimentos, poderiam estar vivendo nas ruas sofrendo as marcas do abandono social. Este fato é visível quando 31,6% das vagas disponíveis na instituição são ocupadas por pessoas que não possuem um local para viver, sem condições de prover suas necessidades básicas, com limitação física (cadeirante), histórico psiquiátrico, ausência de vínculos familiares.

Neste sentido, para que possamos continuar acolhendo Roberto de Carvalho, José Vagner Ferreira e Vitor Hugo Biajante se faz necessário a renovação do convênio junto a Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, de maneira que os mesmos continuarão recebendo atendimentos necessários para sua evolução tanto no aspecto biológicos, psicológicos e sociais

O novo valor do convênio é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais por acolhido, desde que o acolhido receba o benefício assistencial (BPC) ou previdenciário, do qual, parte do benefício, 70% é destinado a Casa de Proteção e 30% ao acolhido, conforme capítulo III, artigo 44 do estatuto social de entidade. Caso o acolhido não possui nenhum tipo de benefício o convênio será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais por acolhido.

No caso do acolhido ser desabrigado, poderá ser substituído por outra pessoa do município.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Proporcionar melhorias na qualidade de vida dos acolhidos, com ações de proteção socio educativas em regime de abrigo.

Objetivo específico:

- Desenvolver condições para independência e autocuidados;
- Promover acesso a outros serviços e políticas pública municipal, oferecendo aos moradores orientações específicas;
- Possibilitar a ruptura progressiva dos vínculos da vulnerabilidade pessoal dos moradores;
- Proporcionar aos moradores, meios que visam à integridade social, desenvolvimento de habilidades, criatividade, autonomia e autoestima;
- Promover momentos de lazer objetivando a socialização e a integração entre os moradores;
- Encaminhar a acompanhar os moradores aos serviços oferecidos pela comunidade, oportunizando estabelecerem novas relações sociais facilitando-lhes à integração social, comunitária e produtiva
- Ter acesso a documentação civil;
- Orientar e informar sobre solicitação de benefícios assistencial e previdenciário.

1

Amo

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 13 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

Meta	Etap a	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidad e	Quant idade	Início	Término
Abrigar até 03(Três) pessoas com idade entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias em estado de abandono, sem vínculo familiar ou carência de recursos financeiros, próprio ou da família e pessoas em situação de rua, sem distinção de sexo, raça, credo político e religioso do município de Martinópolis/SP.	01	Despesa com pessoal	Mensal	12	15/05/2022	14/05/2023
	Ações Manutenção de recursos humanos existentes					
	02	Aquisição de materiais de consumo	Mensal	12	15/05/2022	14/05/2023
Ações Compra de materiais de higiene, limpeza, escritório, gêneros alimentícios e gás de cozinha.						

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrição das atividades:

Acolhida: É realizada no momento da inclusão da pessoa ao serviço de acolhimento. Quando é orientado pela equipe técnica (serviço social, enfermagem e coordenadora interna) sobre o funcionamento, as regras internas do serviço, apresentado os demais moradores e conhece a estrutura física da instituição.

Além disso, a acolhida ocorre no retorno da alta hospitalar, quando o morador é incentivado pela equipe da enfermagem a sempre procurar ajuda médica quando for preciso.

Aos moradores que realizam visita à família, ao retornarem também são acolhidos com relato sobre a visita realizada, onde é abordado juntamente com a assistente social a importância de fortalecer e/ou resgatar os vínculos familiares e recebem orientações sobre os cuidados a serem tomados ao saírem para a visita.

Abrigo: Realizado com objetivo de proporcionar melhorias na qualidade de vida às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ocorre com pedido da família quando a mesma não

[Assinatura]
4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 14 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

apresenta condições de prestar cuidados necessários para a pessoa, após alta hospitalar quando o paciente não possui moradia, denuncia da comunidade, encaminhados por outras unidades do município, como Centro de saúde, CREAS, CAPS e Recanto dos Idosos, busca espontânea e ativa. Só é realizado o acolhimento após avaliação social, feita através de visita domiciliar da equipe técnica, juntamente com a coordenadora interna e/ou membro da diretoria da instituição, na qual são avaliadas as condições físicas, de saúde, social e econômica a fim de verificar a possibilidade de ser acolhido na instituição.

Escuta: É efetuada pela assistente social, quando necessário, através de atendimento individual onde o morador é ouvido com objetivo de coletar informações e conhecimento da situação problema. Recebe orientações necessárias para superar os problemas apresentados.

Relatórios e prontuários: Todos os atendimentos realizados aos moradores são relatados em prontuários individuais, que serve de embasamento para prestar informações a quem requerer, acompanhar a evolução do morador e avaliar as ações realizadas na instituição.

Visita domiciliar:

Do técnico: Realizada pela assistente social, enfermeira e coordenadora interna, para avaliar solicitação de vaga para acolhimento institucional, acompanhar tratamento de saúde do morador, através de visita hospitalar e auxiliar o ex-morador no processo de reintegração social ou familiar com orientações necessárias, no período de três meses após o desabrigoamento.

Da família do morador à instituição: As famílias visitam e recebem informações a respeito dos moradores. As visitas são assistidas por membros da equipe de enfermagem e/ou assistente social, realizadas duas vezes na semana (quarta-feira e domingo no horário de 13:00 às 15:00 hs).

Do morador à família: Os moradores que possuem condições, visitam as famílias com intuito de desenvolver, resgatar e/ou fortalecer os vínculos afetivos.

Atividade de convívio e organização de vida diária: Desenvolvido com a finalidade de inserir os moradores na rotina da instituição, oportunizando noções de organização, higiene e disciplina no ambiente de convívio.

Os moradores colaboram na organização e limpeza da instituição e de seus pertences pessoais. Auxiliam na limpeza do refeitório, na coleta dos lixos dos alojamentos, recolhendo roupas do varal, cuidando do jardim, pomar, horta e criação (aves e suínos) e organizam os guarda-roupas. Todas as atividades são desenvolvidas em grupo, com exceção da arrumação dos guarda-roupas que cada morador arruma o seu. Os moradores são orientados, semanalmente sobre as atividades executadas pelas cuidadoras e/ou pedagoga.

Orientação sócio familiar: É realizado pela assistente social, quando as famílias visitam o morador na instituição e por contato telefônico quando solicitado. As famílias são orientadas e informadas a respeito do morador, com objetivo de integrar a família com o serviço de acolhimento e fortalecer vínculos afetivos com o morador.

Estudo social: Realizado pela equipe técnica, coordenadores e dirigentes da instituição quando necessário através de entrevista com o morador e/ou membro da família, com intuito de colher mais informações ou esclarecimentos de dados para melhor intervir nas ações propostas no acolhimento institucional.

Atividade comunitária: É realizado com a participação dos moradores em eventos da comunidade e/ou em outras instituições, em visita a outras unidades e ao comércio do município, com a coordenação de membros da equipe técnica.

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais: Em parceria com a rede de serviços, incentivar os acolhidos a sempre buscar novas alternativas de melhoria na qualidade de vida, sendo encaminhado conforme necessidades do momento.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 15 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Em relação à saúde recebemos mensalmente visita médica e de enfermagem na instituição, fazendo check up geral e examinando cada morador com suas necessidades específicas. Há também orientações feitas por profissionais da área de acordo com as necessidades do momento. Enquanto a educação possibilita a participação na sala de leitura com contação de histórias relacionando com a vida diária dos acolhidos. Tem contribuído no aumento do nível de conhecimento dos mesmos.

E na parceria com o esporte e lazer que influencia na integração social, elevação de autoestima, melhora na saúde e no condicionamento físico, desenvolvidos por estagiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O clube de serviço da comunidade, também tem sido grande parceiro, auxiliando nos eventos promocionais.

CRAS são inscritos ou atualizados os dados de todos os moradores no cad'único possibilitando o acesso a seleção dos programas e benefício do governo federal.

CREAS a articulação se dá conforme a necessidade e disponibilidade de vaga na instituição no momento da solicitação de acolhimento.

Poder judiciário é solicitado de acordo com o caso e a necessidade dos moradores, assim como interdição e internação compulsória, é atendido com solicitação de acolhimentos, auxílio com execução de projetos de construção e ampliação da sede da instituição e aquisição de equipamento direcionados a gerar benefícios diretos aos moradores.

Promoção de acesso à documentação pessoal: Providenciar e manter atualizados as documentações dos moradores, possibilitando exercício da cidadania plena. Ação executada pela assistente social.

Desenvolvimento de autonomia pessoal: São desenvolvidas diariamente atividades que visam à integração, socialização dos moradores, desenvolvimento de habilidades, criatividade, autonomia e autoestima, facilitando-lhes na reintegração familiar ou social.

a) Dinâmicas de grupo: Realizada com o objetivo de integrar os moradores no ambiente de convívio, mostrando a importância da criação de vínculos afetivos, fortalecimento de confiança, tolerância, gentileza, visto que convivem em um grande grupo com características individuais.

Organizada de acordo com a necessidade do momento, sendo executada por membros da equipe técnica (Assistente social, nutricionista, enfermeira, coordenadora interna e/ou pedagoga).

b) Roda de conversa: São discutidos temas relacionados a realidade vivenciada pelos moradores no momento e assuntos da atualidade, mantendo os moradores informados sobre os acontecimentos no Brasil.

Dependendo do tema é coordenada por assistente social, enfermeira, pedagoga, nutricionista ou coordenadora interna.

c) Articulações com a rede de serviços da comunidade (serviço da saúde, da educação, da cultura, CRAS, CREAS) realizando palestras e orientações aos moradores.

d) Auxílio na higienização e pré-preparo dos alimentos, na lavagem e secagem de utensílios, com objetivo de resgatar aptidões, destreza e contribuir para no momento do retorno ao convívio social. Somente alguns moradores executam a ação, os menos comprometido fisicamente e/ou mentalmente, acompanhada pela nutricionista e/ou auxiliar de cozinha.

e) Atividade física: Executada com intuito de desenvolver vínculos do morador com o cuidador, trabalhar a coordenação motora e circulação sanguínea, equilíbrio, noção de espaço e velocidade.

e1) Caminhada ao ar livre: É realizada após o café da manhã e por ser realizada fora das dependências da instituição, sempre é monitorada por um cuidador.

frutier
6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 16 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

e2) Alongamento muscular: Realizado antes da caminhada ao ar livre, com acompanhamento do cuidador. São realizados alongamentos dos membros superiores e inferiores, tronco e pescoço.

f) Trabalhos manuais: Realizado com objetivo de melhorar o desenvolvimento de habilidades motoras finas, criatividade, autoconfiança e a autoestima. São utilizadas técnicas considerando as limitações dos moradores, é coordenada pela pedagoga.

g) Sala de leitura: Realizada quinzenalmente na sede da instituição, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com contação de histórias relacionando com o cotidiano dos acolhidos. Coordenada pela pedagoga da instituição.

f) Jogos: São realizados nos finais de semana jogos (bingo, cartas, dominó), com o intuito de estimular a colaboração e comunitarismo entre os moradores, noções de ganhar e perder e aceitar regras.

Realizadas pelos cuidadores.

i) Fortalecimentos da alfabetização: Estimular a alfabetização e a autoestima dos moradores.

Atividade executada diariamente na sede da instituição com monitoramento da pedagoga, que é membro da equipe técnica contratada pela instituição, são trabalhados os seguintes temas:

Português – Famílias silábicas, leitura, sinônimos – autônimos, classificação das palavras (monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas), separar sílabas e adjetivos.

Matemática – Operação de adição e subtração (simples com recurso), tabuadas e iniciando a multiplicação.

j) Momentos de lazer: Comemorações de datas festivas e aniversários, ouvir músicas e assistir pela TV filmes, notícias, jogos de futebol e novelas.

A confraternização dos aniversários do mês é realizada na última quinta feira de cada mês, às 15:00 horas no refeitório da instituição com partilhas de doces, salgados e refrigerante, contribuição da comunidade, e o aniversariante recebe uma lembrança promovido pela instituição.

Ouvir músicas, assistir pela TV filmes, notícias, jogos de futebol e novelas são realizadas em horários livres.

i) Leitura de textos bíblicos e orações de agradecimentos pela vida.

As orações são feitas diariamente antes das refeições e uma vez na semana realizadas leituras e reflexões de textos bíblico, objetivando o fortalecimento da espiritualidade, utilizada como apoio nas dificuldades da vivência diária.

Atividade coordenada pela coordenadora interna juntamente com os cuidadores.

j) Desenvolvimento de horticultura: Realizado plantio e colheita de verduras e frutas, utilizado com alternativa para reabilitação dos moradores e as verduras de legumes tem suprido as necessidades da cozinha da instituição.

Atividade orientada e coordenada pela equipe técnica.

h) Distribuição de alimentos e higienização do local de criação das aves e suínos.

Os animais e as aves são alimentados duas vezes ao dia, com produtos que não são aproveitados na cozinha.

A higienização do local é realizada diariamente, sendo limpeza da lagoa, do local de criação dos suínos e ao redor do viveiro.

Atividade orientada e coordenada por membros da equipe técnica.

Desligamento: O desligamento é cauteloso e busca sempre o melhor para os abrigados. Quando completa 60 (sessenta) anos de idade e não havendo possibilidades de retorno aos familiares e nem ao convívio social, havendo vaga no Recanto dos Idosos (Serviço de acolhimento de longa permanência do Município) o mesmo é transferido.

D
financ 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 17 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Quando há interesse por parte do morador, o mesmo é orientado, comunicado a coordenadora interna e/ou membros da Diretoria da instituição e algum membro familiar.

Ações voltado ao desabrigamento: O ex-morador é auxiliado no processo de reintegração familiar ou social, através de orientações diversas e acompanhamentos, com visita domiciliar no período de três meses após o desabrigamento.

O acompanhamento é realizado pela assistente social, enfermeira e coordenadora interna.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Avaliação e monitoramento serão constantes para o controle e eficácia dos resultados.

Instrumentais utilizados:

Prontuário dos moradores

Acompanhamento diário aos moradores

Evolução social dos moradores

Questionário de nível de satisfação aos serviços prestados pela entidade

Reuniões periódicas com equipe de trabalho e diretoria da instituição

8. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Função/cargo	Quant.	Remuneração mensal R\$	Total por mês R\$	Total por ano R\$
Cuidador	02	1.811,12	3.622,24	47.089,12
Cuidador	02	1.430,00	2.860,00	37.180,00
Assistente Social	01	3.511,50	3.511,50	45.649,95
Enfermeira	01	2.200,00	2.200,00	28.600,00
Serviços Gerais	01	1.212,00	1.212,00	15.756,00
Auxiliar de cozinha	02	1.212,00	2.424,00	31.512,00
Coordenador administrativo	01	3.080,00	3.080,00	40.040,00
Motorista	01	1.650,00	1.650,00	21.450,00
Pedagoga	01	1.430,00	1.430,00	18.590,00
Voluntário	02	-	-	-
TOTAL			21.989,74	285.867,07

OBSERVAÇÃO: Além da equipe contratada, a entidade possui uma nutricionista como prestadora de serviço (10hs semanais, valor R\$ 600,00 por mês).

9. RECURSO FISICO

RECURSOS FÍSICOS		
Item	Especificação	Quantidade
1	banheiro	14
2	cozinha	1
3	Dormitórios	6
4	Lavanderia	1
5	Quarto de despejo	2

Proibido 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 18 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Uns da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

6	quarto de despensa	1
7	Recepção	1
8	Refeitório	1
9	Sala de Reunião	1
10	Sala de Serviço Social	1
11	Secretaria	1
12	Sala de TV	1
13	Sala de atividades	1

11. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS		
Item	Especificação	Quantidade
1	Armário arquivo	2
2	Armário de aço	6
3	Armário de madeira	1
4	balcão de cozinha	2
5	bebedouro	3
6	cadeira de mesa cozinha	12
7	cadeira de mesa cozinha madeira	4
8	cadeira escritório giratória	4
9	Cama	19
10	cofre	1
11	computador	4
12	Criado mudo	17
13	Estante de madeira	1
14	fogão industrial com 2 boca	2
15	fogão industrial com 6 boca	1
16	forno elétrico	1
17	forno industrial	3
18	freezer	3
19	geladeira	3
20	Guarda roupa	9
21	jogo de armário de cozinha	1
22	maquina de roupa doméstica	3
23	Maquina de roupa industrial	1
24	mesa de cozinha de madeira	1
25	Mesa de escritório	4

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 19 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Uns da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

26	Mesa de mármore	2
27	mesa de pedra grande	2
28	Mesa para computador	4
29	Televisão	2
30	ventilador	12
31	Máquina de costura com gabinete overloc motor 220 volts	1
32	Máquina de costura com gabinete costura zig zag, motor 220 volts	1
33	Máquina de costura com gabinete costura reta , motor 220 volts	1
34	Máquina de costura singer com motor 220 volts	2
35	Sistema de segurança contra incêndio – hidrante	1
36	Impressora Deskjet F 4180	1
37	Impressora Deskjet F 4480	1
38	Impressora Epson L3110	1
39	Cadeiras de Área	16
40	Cadeira Fixa com assento e encosto em polipropileno	18

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 – Despesa com equipe de trabalho	Unidade	Quantidade	Previsto R\$
1.01- FGTS – Fundo de garantia	Mês	13	9.788,00
1.02- Motorista	Mês	13	21.450,00
1.03- Coordenador administrativo	Mês	13	40.040,00
1.04- Pedagoga	Mês	13	18.590,00
1.05- Auxiliar de cozinha	Mês	13	15.756,00
Sub Total			105.624,00
2 – Material de consumo	Unidade	Quantidade	Previsto R\$
2.01- Material de higiene e limpeza	Mês	12	376,00
2.02- Material de escritório	Mês	12	2.000,00
Sub Total			2.376,00
Total			108.000,00
OBSERVAÇÃO: O valor acima citado refere-se a três abrigados que recebem benefício assistencial (BPC – Benefício de Prestação Continuada). O recurso não será destinado a pagamento de salário de enfermeiro e técnico em enfermagem,			

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 20 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Uns da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal	9.000,00		15/06/2022
Municipal	9.000,00		15/07/2022
Municipal	9.000,00		15/08/2022
Municipal	9.000,00		15/09/2022
Municipal	9.000,00		15/10/2022
Municipal	9.000,00		15/11/2022
Municipal	9.000,00		15/12/2022
Municipal	9.000,00		15/01/2023
Municipal	9.000,00		15/02/2023
Municipal	9.000,00		15/03/2023
Municipal	9.000,00		15/04/2023
Municipal	9.000,00		15/05/2023
TOTAL	108.000,00		

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia desde 1996 vem acolhendo e atendendo pessoas com faixa etária de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e moradores de rua.

De acordo com os números registrados mais de quatrocentas pessoas receberam atendimentos, atualmente acolhe 21 (vinte e uma) pessoas, destes 08 (oito) são mulheres e 13 (treze) são homens e há pessoas esperando por vagas.

Com o aumento da demanda no Município, em 2011, iniciou-se a construção da sede própria, em terreno doado por membro da comunidade ranchariense, localizada na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, antiga SP 351, área para construção de 20.000 m² e capacidade para acolher 40 pessoas. Entretanto, por falta de recurso financeiro não foi concluída até o momento, dessa obra, cozinha, sete dormitórios, refeitório, secretaria, sala de atividade, sala de TV, ambulatório e lavanderia estão prontos; o restante está em construção, sendo cinco dormitórios e a capela. Mesmo sem a conclusão da obra, desde dezembro/2016, o serviço passou a ser realizado no novo local, pois já oferece melhores condições para acolhimento quando comparado à antiga sede. Porém não foi possível atender a capacidade máxima de acolhimento, pois o espaço construído não oferece ainda condições.

A instituição é administrada pela diretoria executiva, conselho fiscal, conselho deliberativo e coordenadora interna. A manutenção é feita com verbas públicas, recursos arrecadados em campanhas beneficentes, contribuição dos associados, doações de pessoas físicas e entidades da comunidade e recurso estadual.

O serviço prestado segue características de abrigo institucional conforme prevê a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao órgão público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração



11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 21 de 43



CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00

Utilidade Pública Municipal Lei nº 017/99 de 06/Abril/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09

Utilidade Pública Federal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010

Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº 2647/2012

Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06

Secretaria Estadual de Assist. e Desenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08

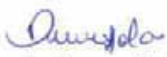
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015

Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.

Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Rancharia, 30 de março 2022.


Jane de Souza Sola
Presidente


Junko Ikeda Zaith
Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 22 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL Nº 0012/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE, portadora do RG nº 26.XXX.XXX-7 e CPF nº 152.XXX.XXX-90, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.222.160/0001-00, com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP, representada pela sua presidente Jane de Souza Sola, portadora do RG nº. 11.XXX.XXX-X e CPF nº. 043.XXX.XXX-52, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de Colaboração tem por objeto Recurso Municipal repassados pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem desenvolvidos pela Entidade e aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social de Martinópolis**, que será destinado ao **Custeio** do serviço de acolhimento institucional para três adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;

[Assinaturas manuais]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 23 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

[Assinatura] 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 24 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **15/05/2022 a 14/05/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, **quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;**

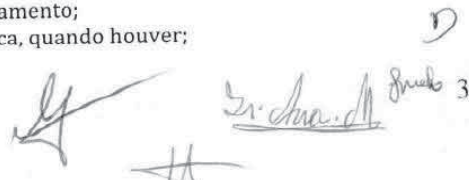
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8. Fixa Contábil;
9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 25 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11. Comproventes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
 12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
 13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
 14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 16. Cópia do Balanço Patrimonial.
 17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
 18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
 21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
 22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
 23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
 25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
 27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
 28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
 29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
 30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
 32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
 33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
 35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
 36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
 37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
 38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
 39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

[Assinatura] 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 26 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

[Assinatura]

15
[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 27 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 28 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

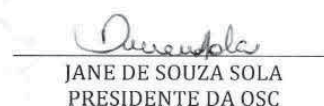
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 29 de abril de 2022.


MARCO A. JACOMELI DE FREITA
PREFEITO


HILDA A. DE LIMA T. VERNIZE
GESTORA MUNICIPAL


JANE DE SOUZA SOLA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:


IRMÃ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
COORDENADORA


JUNKO IKEDA ZAITH
ASSISTENTE SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 29 de 43



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, elenca-se as razões pelas quais esta Administração Pública Municipal não realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para efetivação de Termo de Colaboração a ser firmado com CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA, com o objeto de repasse de recursos municipais, que será destinado ao custeio dos serviços de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Nestes termos, a Lei 13.019/2014 regulamenta a matéria em comento em seu artigo 30, criando a possibilidade em seu inciso VI de dispensa do Chamamento Público nas determinadas hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaquei)

Ademais, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 30 de 43



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e, ainda, que o Termo de Colaboração se enquadra nas hipóteses previstas para DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Por esta razão e em cumprimento ao art. 32 “caput” da Lei 13.019/2014, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela dispensa do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, tem-se por justificada a presente dispensa, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei 13.019/2014.

Martinópolis, 11 de maio de 2022


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 31 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURIDICO

MODALIDADE : CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO
ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO : Análise de Termo de Colaboração.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO. LEI 13.019/2014. TERMO DE
COLABORAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, para análise e parecer acerca de formalização de Termo de Colaboração junto à CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA.

É o relatório.

2. PARECER MERAMENTE OPINATIVO – NÃO VINCULAÇÃO.

Conforme o art. 35, inciso VI da Lei 13.019/2014, a formalização de termo de colaboração ou de fomento dependerão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. Também nesse sentido, o Decreto Municipal nº 5.159/2017, art. 18. Transcreve-se, por oportuno:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

[...]

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 32 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Desse modo, na hipótese da conclusão favorável pelo regular processamento do feito, torna-se imprescindível, em razão das ressalvas verificadas, que o Administrador Público sane e justifique a preservação do Termo de Colaboração nos termos apresentados ou o exclua.

Como já ressaltado, o parecer jurídico se restringe à análise dos aspectos formais dos procedimentos licitatórios, logo, antes de concluir, registro que o parecer nada decide, apresentando-se somente como uma opinião sobre a formalidade dos respectivos instrumentos, e ainda para expor esclarecimentos e fundamentos para que a autoridade administrativa emita sua decisão, podendo, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

O Jurista **HELY LOPES MEIRELES** ensina que:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva." (Hely Lopes Meireles, "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também assim já decidiu:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei." (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Veiloso).

Dessa forma, o parecer não dispensa decisão da autoridade superior.

Ademais, verifica-se que a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa compete à Administração, isto é, ao seu juízo de Discricionariedade Administrativa em juízo de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 33 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Nesse sentido, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

3. SOBRE O ENQUADRAMENTO LEGAL.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de abril de 2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.159/2017.

O objeto da parceria é a realização do serviço de *"acolhimento institucional para adultos na faixa etária entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, pessoas em situação de rua e sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprios para prover suas necessidades básicas"*.

Nesse rumo, portanto, tal parceria atenderia aos anseios da Lei Federal nº 13.019/2014, medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 34 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

No mais, é indispensável que a Entidade seja "privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, I, 'a') o que deve ser verificado no Estatuto Social a ser acostado aos autos.

Com relação ao Chamamento Público, exigido pela lei, nos termos que no caso em exame é possível sua dispensa, cabe a leitura dos arts. 29 e 30:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). (destaquei)

O Decreto Municipal nº 5.159/2017 o qual regulamenta o assunto no âmbito do Município de Martinópolis dispõe da seguinte forma sobre o assunto:

Art. 16. Não se realizará chamamento público:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 35 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III - nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Martinópolis e em Diário Oficial, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, entende-se juridicamente possível dispensar o Chamamento Público como resultado da aplicação do inciso VI do art. 30 da supracitada Lei, porquanto é relatado nos autos que tal instituição possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e a finalidade/destinação da entidade diz respeito ao objeto vinculado à Assistência Social, ou seja, tratando-se de CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA, cuja finalidade estatutária da Entidade beneficiária é Associação Civil sem fins econômicos, com o objetivo de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprios ou da família para prover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativa em regime de abrigo.

Desse modo, verifica-se que é caso de dispensa de chamamento público. Nesse sentido, deve-se observar os requisitos exigidos no artigo 32 da referida lei no sentido de que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, bem como assim disciplina o art. 16, §2º do Decreto Municipal nº 5.159/2017 "Nas hipóteses previstas nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 36 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Martinópolis e em Diário Oficial, na mesma data em que for efetivada a ratificação".

Ressalvando-se, também, conforme o §3º do mesmo artigo, possibilidade de impugnação a justificativa a qual deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, nos moldes do art. 32, §§2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ainda, a respeito da modalidade a ser adotada, verifica-se previsão no art. 16 da referida lei do terceiro setor "O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil".

Ademais, com relação às regularidades formais, deve-se preencher os requisitos exigidos no art. 34 e 35:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado
- (...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 37 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Assim, com base no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.159/2017, recomenda-se a presença dos seguintes documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

1. - Demonstração de que a entidade tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que a Entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos (Estatuto Social da Entidade – art. 33, I, Lei 13.019/2014);
2. - Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado e eventuais alterações (art. 34, III, Lei 13.019/2014), bem como previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, Lei 13.019/2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 38 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

3. - Evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional de pessoas jurídicas (art. 33, V, "a", Lei 13.019/2014);
4. - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, Lei 13.019/2014);
5. - Relação nominal dirigentes nos moldes do art. 34, VI da Lei 13.019/2014;
6. Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, II, da Lei 13.019/2014;
7. - Cópia de documento que comprove o funcionamento no endereço indicado (art. 34, VII, Lei 13.019/2014);
8. - Comprovação da contabilidade regular, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, nos termos do art. 33, IV da Lei 13.019/2014;
9. - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33, V, "b", Lei 13.019/2014;
- 10.- Evidenciar instalações e condições materiais e técnicas para desenvolvimento das atividades, nos moldes do art. 33, V, "c", Lei 13.019/2014;
- 11.- Declaração do representante legal da organização informando que a entidade não tem entre os seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);
- 12.- Declaração de que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, Lei 13.019/2014);
- 13.- Declaração do representante legal informando que a entidade não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (art. 39, IV, Lei 13.019/2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 39 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

14.- Declaração do representante legal da entidade informando que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período em que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

15.- Declaração do representante de que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, Lei 13.019/2014);

16.- Plano de trabalho e anexos, descrição da realidade do objeto da parceria, descrição de metas, previsão de despesas e receitas, forma de execução e definição de parâmetros (art. 22 s/s Lei 13.019/2014);

17.- Manifestação do órgão Técnico (art. 35, V, Lei 13.019/2014);

18.- Publicação da justificativa na imprensa oficial (art. 32, §1º da Lei 13.019/2014);

19.- Minuta de Termo de colaboração, com os requisitos do art. 42 da Lei 13.019/2014;

20.- Dotação orçamentária (art. 35, II, Lei 13.019/2014).

Por fim, recomenda-se à autoridade responsável que seja feita verificação se a Entidade em comento se encontra apenas com o impedimento de recebimento de novos repasses pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado SDG nº024/2021¹ o que, certamente, impediria a formalização deste ajuste.

Nesse sentido, atendidas eventuais recomendações, consideram-se atendidos os requisitos expressamente previstos na lei, bem como a viabilidade e adequação da confecção de Termo de Colaboração ante a natureza e finalidade da Entidade relacionada, com base no art. 35 da Lei 13.019/2014.

Recomenda-se, ainda, que, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 13.019/2014, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/rei_apenados_auxilios>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 40 de 43



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se, uma vez atendidas as recomendações acima elencadas, pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Colaboração acostado aos autos, porquanto em consonância com o previsto nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídico-formais quanto à adoção dos procedimentos legais, inobservando os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

S.M.J., é o parecer.

Martinópolis, 11 de maio de 2022.


Alvaro Sampaio Dias Neto
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP N° 430.430



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 41 de 43



1Doc

Memorando 11- 3.024/2022

De: Carla S. - DC

Para: DPC - DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data: 20/04/2022 às 15:22:35

Setores envolvidos:

DA, CC, DAS, CREAS, DC, DPC

PLANO DE TRABALHO - CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA

Boa tarde.

Em atendimento ao Despacho 10 (anexo).

Att

Carla Ferreira de Souza

Anexos:

Declaracao_CPIAR_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2275-3392-395E-1EE6> e informe o código 2275-3392-395E-1EE6



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/92c0-6c8b-384e-0989>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 42 de 43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os fins de celebração de Termo de Colaboração junto a Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia, que este município possui recursos orçamentários para atendê-lo (2 meses); conforme demonstrativo de saldo em anexo.

Martinópolis, 20 de Abril DE 2022.

CARLA FERREIRA DE SOUZA
Diretora Depto. De Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2275-3392-395E-1EE6> e informe o código 2275-3392-395E-1EE6



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/92c0-6c8b-384e-0989>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 910

Página 43 de 43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2275-3392-395E-1EE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA FERREIRA DE SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-23) em 20/04/2022 15:22:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2275-3392-395E-1EE6>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 92c0-6c8b-384e-0989



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 910, ano V, veiculado em 19 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF ***719238**) em 19/05/2022 às 09:59:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/92c0-6c8b-384e-0989>